



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Segunda-feira • 27 de Fevereiro de 2023 • Ano VIII • Nº 1922

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Erratas	04 a 04
Leis	05 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

DECRETO Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, no uso das suas atribuições legais, inclusive o que dispõe o art. 64, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos correlatos, e considerando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados: LUIZ VALTER DA SILVA DE ANDRADE, então ocupante do extinto cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE, assim como a ex-servidora, JOSEFA ROSANA ARAUJO BARRETO, então ocupante do extinto cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA .

Art. 2º Este decreto entra em vigor, a partir de 2 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 16 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

DECRETO Nº 60, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera e nomeia servidora pública ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, no uso das suas atribuições legais, inclusive o que dispõe o art. 64, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos correlatos, e considerando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, MARIA ALVES SANTOS, do extinto cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA.

Art. 2º Fica nomeada a servidora citada no art. 1º, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL.

Art. 3º Este decreto entra em vigor, a partir de 2 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Adustina**

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.

Erratas



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ERRATA COM REPUBLICAÇÃO CORRIGIDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, informa que a presente errata serve para retificar o ano da epígrafe da Lei nº 332 e o sobrenome da pessoa homenageada para identificar o Posto de Saúde do Povoado Jurema, conforme consta no art. 2º da Lei nº 334, ambos publicados no Diário Oficial do Município em 9 de Fevereiro de 2023, edição 9 - Ano VIII - Nº 1905, com republicação apenas do texto corrigido.

Onde na epígrafe da Lei nº 332 se grafa: "2022", leia-se: "2023".

Onde no art. 2º da Lei nº 334 se grafa: "Posto de Saúde Maria José Santos", leia-se: "Posto de Saúde Maria José Santos Reis".

Adustina, Bahia, 16 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.

Leis



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

LEI Nº 332, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município De Adustina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sancionou e promulgou e passa a publicar, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Adustina, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Adustina:

I - analisar, manifestar-se e propor sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Obras, Ordem Pública, Meio Ambiente e Serviços - SOMAS;

II - apreciar e manifestar-se sobre as políticas e os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

V - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VI - aprovar o calendário de eventos sobre CT&I a serem promovidos com a finalidade de integrar as ICT's do território, o poder público o setor empresarial e a sociedade;

VII - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art..3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Adustina será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - membro nato: indicado pelo Gabinete do Pre, que exercerá a Presidência do Conselho;

II - serão indicados pelo prefeito 6 (seis) membros, a seguir designados:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

d) 01 (um) representante das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) no Território de identidade do Município;

e) 01 (um) representante dos empresários, assegurando a participação de alternados setores produtivos do município;

f) 01 (um) representante da eventuais Organização da Sociedade Civil, ou instituições de natureza assemelhadas do município;

§ 1º Pode ser indicado, para cada membro titular, um suplente.

§ 2º As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art..5º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Adustina elegerá dentre seus membros um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Coordenação do Conselho.

Parágrafo Único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica,

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Caberá ao Conselho priorizar os projetos que serão submetidos aos editais da FAPESB.

Art. 8º O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10. A eleição e posse do primeiro Presidente e Vice-Presidente realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 6 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

LEI Nº 334, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Denomina praça pública no povoado Sítio da
Conceição e posto de saúde no povoado
Jurema, Zona Rural do Município.**

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ele sancionou e promulgou e passa a publicar, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica denominada como "Praça Firmo Paulo de Santana", a nova praça a ser construída no povoado Sítio da Conceição, Zona Rural de Adustina.

Art. 2º Fica denominado como "Posto de Saúde Maria José Santos Reis", o posto de saúde do povoado Jurema, Zona Rural de Adustina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 6 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Adustina

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.